



LEI Nº 975 DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

CRIA NO MUNICÍPIO DE MESQUITA – RJ O INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E OS APOIADORES ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Mesquita-RJ caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º da Portaria GM/MS Nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§1º – O município fica desobrigado ao pagamento do **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB** do Governo Federal caso o PMAQ deixe de existir;

§2º – Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

§3º – Considerando o “caput” deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os integrantes das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos Apoiadores envolvidos no desenvolvimento das ações do PMAQ-AB, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por Equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria GM/MS nº 1.654/2011,



combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 40%(quarenta por cento) serão destinados para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto de avaliação de melhoria do Acesso e Qualidade;

II – 56% (Cinquenta e seis por cento) que deverá ser pago desta forma, 16% a todos os trabalhadores lotados nas referidas unidades, de forma universal, sendo formalizado a **adesão** dos profissionais; e 40% (quarenta por cento) deverá ser pagos aos profissionais lotados na referida unidades, mediante a classificação das Equipes, por meio de sua certificação, ambos sob a forma de **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**;

III – 4%(quatro por cento) restantes serão pagos aos profissionais integrantes da Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º – Considerando como 100% o percentual constante no inciso II do caput deste artigo mediante a classificação das Equipes, por meio de sua certificação, será subdivido correspondente aos níveis de conhecimento e quantidade dos profissionais, que esses estejam vinculados à Equipes de Saúde da Família, pela categoria que possa constar na formação de sua classificação de equipe:

I – 24% (vinte e quatro por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família _ Médicos, Enfermeiros e Odontólogos.

II – 74% (setenta e quatro por cento) serão destinados aos profissionais de nível Médio lotados nas Equipes de saúde da Família, sendo destinado e/ou subdivido desta forma, 14% (quatorze por cento) para Técnicos de Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal ou Auxiliar de Consultório dentário e digitador; 60% (sessenta por cento) será destinado aos Agentes comunitários de saúde lotados na Equipe. Justifica-se pelo número significativo de Agentes Comunitários de Saúde que compõem as Equipes, utilizando uma lógica proporcional, no percentual individual de cada servidor dos recebimentos total dos profissionais.

III – 2% (dois por cento) serão destinados aos servidores de nível de apoio lotados nas referidas unidades, desta forma, 1 ½ para auxiliar administrativo e ½ para auxiliar de serviços gerais.

PARAGRAFO ÚNICO. Que os valores empenhados e/ou destinados a estruturação da Atenção Básica seja apresentado em Fórum pertinente como processo avaliativo da Coordenação da Atenção Básica, e/com apresentação e avaliação de metas para as Equipes vinculadas ao PMAQAB, conforme a intervenção das matrizes de intervenção estabelecidas no auto de avaliação de

Melhoria de acesso e qualidade. Considerando a importância dessas intervenções, que seja estabelecido metas para a diminuição dos vínculos precários dos profissionais que compõem as Equipes de saúde da Família.

Art. 4º. O valor do **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, médio e apoio será dividido, considerado o valor destinado a sua Equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º. Os valores correspondente aos percentuais do **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB** serão repassados semestralmente em



parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao incentivo, um mês após o ciclo, do resultado final de cada período do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Só terá direito ao **INCENTIVO À QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**, quem obtiver o desempenho de suas funções no período mínimo 6 (seis meses), conforme a intervenção das matrizes acordadas no Fórum que trata no Art. 3º deste Caput.

Art. 7º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **INCENTIVO À QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para a Equipe de Saúde da Família para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas de aplicação da Auto avaliação de Melhoria do acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa.

PARÁGRAFO ÚNICO _ O servidor está isento de perder o **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**, quando o mesmo se afastar por motivo de férias, Licença Gestante, Licença para tratamento de saúde.

Art. 8º. O **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de junho de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito